CLASSE ÚNICA DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ nº 63.492.452/0001-58)

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 37.678.915/0001-60

Demonstrações Financeiras

Período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

CLASSE ÚNICA CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.492.452/0001-58
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025		
	Nota explicativa	**Quantidades**	**Valor**	**% sobre o PL**
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	4	**4.093.142**	**7.012**	**85,25%**
Cotas de fundo de investimento		**4.093.142**	**7.012**	**85,25%**
Cotas de fundos de liquidez		4.093.142	7.012	85,25%
Direitos creditórios			**1.255**	**15,26%**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	5		**1.255**	**15,26%**
Direitos creditórios vencidos			1.255	15,26%
Total do ativo			**8.267**	**100,50%**
Passivo				
Obrigações a pagar			**41**	**0,50%**
Taxa de administração			2	0,02%
Taxa de gestão			7	0,08%
Impostos E Contribuições A Recolher			31	0,38%
Auditoria e custodia			2	0,02%
Total do passivo			**41**	**0,50%**
Patrimônio líquido			**8.225**	**100,00%**
Passivo e patrimônio líquido			**8.267**	**100,50%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.492.452/0001-58
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro
(Em milhares de reais)

	NE	23/12/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período		
Cotas de fundos de investimento	4	**3**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		3
Demais despesas	15	**(14)**
Taxa de administração	15	(2)
Taxa de gestão	15	(7)
Despesas com custodia e auditoria	15	(2)
Despesas com taxa Anbima		(3)
Resultado do período		**(11)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 63.492.452/0001-58
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	NE	23/12/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	10	**15**
Representado por 4,981080 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 1.000,000000 cada uma		5
Representado por 9,962140 Cotas da subclasse sênior 1 a R$ 1.000,000000 cada uma		10
Cotas emitidas	10	**8.222**
Representado por 1.248,179980 Cotas da subclasse Subordinada		1.248
Representado por 4.981,031058 Cotas da subclasse Mezanino 1		2.491
Representado por 4.472,959572 Cotas da subclasse Sênior 1		4.483
Resultado do período		(11)
Patrimônio líquido no final do período		**8.225**
Representado por 1.253,161060 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 982,120191 cada uma		1.231
Representado por 2.490,495098 Cotas da subclasse Mezanino 1 a R$ 1.001,677697 cada uma		2.495
Representado por 4.482,921712 Cotas da subclasse sênior 1 a R$ 1.003,730795 cada uma		4.500

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO
CNPJ: 63.492.452/0001-58
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 04 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	23/12/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(2)
Recebimento de estorno de IOF	26
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	3
Pagamento de outras despesas administrativas	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**23**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas integralizadas	6.988
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**6.988**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**7.012**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	7.012
Variação no caixa e equivalência de caixa	**7.012**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 63.492.452/0001-58)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Cerus NP fundo de investimento em direitos creditórios, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 23 de dezembro de 2025. Esta Classe de cotas é destinada a investidores profissionais, doravante designados cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de cotas conforme descrito anexo do regulamento.

É objetivo desta Classe de cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis, representados pelos seus respectivos documentos comprobatórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com o regulamento.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111/2023 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". Os investimentos do Fundo não são garantidos pela administradora, gestora, custodiante, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. Base para apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 24 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos

juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Fundos de liquidez imediata	**31/12/2025**		**Faixa de vencimento**
Títulos	**Quantidade**	**Valor justo**	
Bradesco Corporate RF Simples (a)	4.093.142	7.012	Sem vencimento

(a) A Classe tem aproximadamente 85,25% do seu patrimônio líquido representada por aplicações em "Cotas de fundo de liquidez" com as seguintes características:

O Bradesco Corporate FIF - Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada ("Bradesco Corporate RF Simples "), CNPJ nº 34.081.049/0001-38, a administração e a gestão são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2019, destina-se a investidores em geral. Tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas que invistam em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem. A classe possui compromisso de concentração de no mínimo 95% de seus recursos em classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro que tenham no mínimo 95% de concentração em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente ou sintetizados via derivativos, sendo assim, pode incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros prefixadas, índices de preço e crédito.

A última demonstração financeira do Fundo, com data base em 31 de agosto de 2025, foi emitida em 24 de novembro de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foi reconhecida valorização de R$3, conforme apresentado na demonstração do resultado em "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

5. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, decorrentes de direitos creditórios taxas condominiais ordinárias e/ou extraordinárias devidas pelos devedores aos condomínios, adquiridas por um cedente.

Após 180 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de cotas deve observar a alocação mínima.

A parcela do patrimônio líquido da Classe de cotas que não estiver alocada em direitos creditórios elegíveis pode ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja, exclusivamente, investir em títulos públicos federais, incluindo fundos administrados pela administradora ou geridos pelo gestor ou suas partes relacionadas.

É vedada a aquisição por esta Classe de cotas de direitos creditórios e ativos financeiros no exterior.

A Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios elegíveis de um mesmo devedor ou de coobrigação de um mesmo cedente sem limites pré-definidos.

Os percentuais referidos neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

Esta Classe de cotas pode aplicar 100% dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos direitos creditórios elegíveis para a classe de cotas (revolvência).

A Classe de cotas pode investir até 100% de seu patrimônio líquido em operações em que a administradora, a gestor e o custodiante ou suas partes relacionadas atuem como contraparte.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis é irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

Os cedentes são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que compõe a carteira desta Classe de cotas, nos termos do artigo 295 do código civil brasileiro, não havendo por parte do custodiante, da administradora, do gestor e da consultora especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

A administradora, o gestor, o custodiante ou suas partes relacionadas não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao fundo, pela solvência dos devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais direitos creditórios.

Esta Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. O pré-pagamento será permitido, sendo admitida a concessão de desconto apenas se tal previsão constar expressamente do respectivo título ou contrato original. adicionalmente, será admitido o pagamento em atraso de direitos creditórios, mediante acordo formalizado de confissão, parcelamento ou pagamento à vista, conforme o caso, desde que aprovado pelo gestor e em conformidade com a política do fundo. nesse caso, o gestor será responsável pelas tratativas com o respectivo devedor do direito creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento são recebidos em nome da Classe de cotas.

Em qualquer hipótese, nos termos do item acima, não pode haver redução dos índices de subordinação, sendo que eventuais concessões ou impactos decorrentes dessas negociações recairão exclusivamente sobre as cotas subordinadas.

Esta Classe de cotas pode ceder ou alienar os direitos creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos direitos creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios é de responsabilidade do novo titular.

Esta Classe de cotas pode alienar a terceiros direitos creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não há acréscimos ou remoções dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe de cotas, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

É admissível a realização de verificação de lastro dos direitos creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos abaixo no apenso I do regulamento.

(b) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe de cotas deve atender, na respectiva data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

CLASSE ÚNICA CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 63.492.452/0001-58)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe de cotas, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe de cotas, atendem às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Cerus e, posteriormente validadas pelo gestor ("condições de cessão"): os direitos creditórios devem estar de acordo com a política de crédito e cobrança dos cedentes; os direitos creditórios devem ser representados pelos respectivos documentos comprobatórios e documentos adicionais que comprovam o lastro do respectivo direito creditório; os direitos creditórios não podem ser cedidos com ágio; conforme aplicável, atendam aos seguintes critérios mínimos: (a) taxa condominial ≥ R$ 0,150 (cento e cinquenta reais)/unidade, (b) valor venal médio ≥ R$ 180 (cento e oitenta mil reais) mil e (c) inadimplência nos últimos 12 (doze) meses ≤ 21% (vinte e um por cento); não estejam prescritos e não estejam sujeitos a litígios ou gravames que inviabilizem sua exequibilidade, nem a duplicidade de cessão; o cedente deve ser o legítimo titular dos direitos creditórios e estar autorizado a cedê-los ao fundo, sem restrições contratuais ou ônus; e conforme aplicável, **(a)** sejam constituídos ou garantidos por cotas condominiais de natureza ordinária ou extraordinária **(b)** a soma dos direitos creditórios condominiais devidos por um mesmo devedor não pode superar em 30% o valor de mercado de seu imóvel; **(c)** não podem ser devidos por devedores que, no momento da cessão, estejam inadimplentes com repactuações celebradas previamente com a cedente; e **(d)** não podem ter sido objeto de mais do que 5 tentativas de refinanciamento previamente negociadas com o cedente.

O gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu site, no endereço o https://poligono.com/.

O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão previstas no item acima.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão após sua aquisição pela Classe de cotas, tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haver direito de regresso contra a administradora, o gestor, a consultora especializada e/ou o agente de cobrança.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deverá disponibilizá-los em até 2 dias úteis contados do recebimento de referida solicitação todos aqueles documentos e informações que não tenham sido previamente encaminhados à administradora.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios deverão atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição ("critérios de elegibilidade"):

1) Exclusivamente para os direitos creditórios condominiais: o conjunto dos direitos creditórios cedidos por um mesmo condomínio não poderá representar, na data de aquisição, montante superior a 3% do patrimônio líquido; o somatório dos 5 maiores condomínios não pode exceder 10% do patrimônio líquido; o somatório dos 10 maiores condomínios não pode ultrapassar 15% do patrimônio líquido; nenhum devedor pode, na data de aquisição, possuir dívida condominial cujo valor total represente montante superior a 40% do valor unitário estimado do respectivo imóvel atrelado ao direito creditório; sejam originados e selecionados em conformidade com os procedimentos e parâmetros de qualificação e concessão de crédito definidos na política de qualificação e concessão de crédito, ou instrumento equivalente que a substitua, observadas integralmente as condições ali previstas para a aquisição dos direitos creditórios; sejam representados em moeda corrente nacional; não sejam devidos por devedores que, na data de aquisição, sejam devedores de direitos creditórios inadimplidos cujo valor somado corresponda a mais de 1% do patrimônio líquido; estejam vencidos (não prescritos), vincendos ou performados, judicializados ou com acordos formalizados, desde que documentados e em conformidade com a política de recuperação do fundo;

2) Exclusivamente para os direitos creditórios outros ativos:

O conjunto dos direitos creditórios cedidos por um mesmo devedor não pode representar, na data de aquisição, montante superior a 3% do patrimônio líquido; o somatório dos 5 maiores devedores não podem exceder 10% do patrimônio líquido; o somatório dos 10 maiores devedores não podem ultrapassar 15% do patrimônio líquido; sejam originados e selecionados em conformidade com os procedimentos e parâmetros de qualificação e concessão de crédito definidos na política de qualificação e concessão de crédito, ou instrumento equivalente que a substitua, observadas integralmente as condições ali previstas para a aquisição dos direitos creditórios; sejam representados em moeda corrente nacional; não sejam devidos por devedores que, na data de aquisição, sejam devedores de direitos creditórios inadimplidos cujo valor somado corresponda a mais de 1% do patrimônio líquido; estejam vencidos (não prescritos), vincendos ou performados, judicializados ou com acordos formalizados, desde que documentados e em conformidade com a política de recuperação do fundo; e (a) ter sido aprovados previamente por escrito pelo gestor; e (b) representar, em conjunto com os demais direitos creditórios outros ativos, no máximo, *pro forma*, 15do patrimônio líquido. na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe de cotas tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco há direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou o agente de cobrança. O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem

suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no item acima. A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deverá disponibilizá-los em até 2 dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, é considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição. Anterior, sendo que o gestor deve disponibilizá-los em até 2 dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em evento de avaliação.

(c) Movimentação dos direitos creditórios

	23/12/2025 a 31/12/2025
Saldos do início do período	**-**
Aquisições de direitos creditórios	2
Integralização em ativos	1.253
Saldos finais do período	**1.255**

(i) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025:

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Faixas de vencimento	**Vencido**	**Valor justo**
De 31 a 60 dias	238	238
De 61 a 90 dias	154	154
De 91 a 120 dias	131	131
De 121 a 150 dias	120	120
De 151 a 180 dias	108	108
De 181 a 360 dias	440	440
Acima de 360 dias	64	64
Total	**1.255**	**1.255**

(ii) Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025:

Devedores	Vencido	Valor justo	% sobre total de direitos creditórios
Devedor 1	27	27	2,19%
Devedor 2	26	26	2,11%
Devedor 3	22	22	1,77%
Devedor 4	17	17	1,33%
Devedor 5	10	10	0,79%
Devedor 6	10	10	0,79%
Devedor 7	7	7	0,56%
Devedor 8	5	5	0,37%
Devedor 9	5	5	0,37%
Devedor 10	5	5	0,37%
Demais devedores	1.121	1.121	89,35%
Total	**1.255**	**1.255**	**100,00%**

6. Coobrigação

Os direitos creditórios elegíveis cedidos à Classe contam com coobrigação do cedente, dessa forma, são classificados como direitos creditórios sem aquisição de risco substancial.

7. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora e o gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas para os cotistas, não podendo os cedentes, a administradora, o gestor, o custodiante, a consultora especializada e o agente de cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de cotas:

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação

de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a Classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica: O fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos – como a Classes de cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode

haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios: a Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a referida Classe de cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial: no caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação: não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de cotas pode prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão: nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais há a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de cotas e ao(s) cotista(s).

Riscos de liquidez

Classe fechada: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas cotas só podem ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou subclasse, conforme o caso.

Direitos creditórios: A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe de cotas: A Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos específicos - Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios: o gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança: a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de cotas ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação*:* a guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e é mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de cotas e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito: os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe de cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito

adotada pela Classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão e dos contratos de securitização: A cessão dos direitos creditórios para o correspondente cedente e/ou para a Classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de securitização, do contrato de cessão, dos respectivos termos de cessão e/ou por outro instrumento. Registro é possível que não haja o registro desses instrumentos, o que pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário na cadeia aquisitiva dos direitos creditórios.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues é resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

Ausência de notificação aos devedores: Os devedores podem não ser notificados sobre a cessão dos direitos creditórios elegíveis para a classe ou podem ser notificados por meios menos tradicionais (como, por exemplo, mediante notificação no boleto bancário para pagamento ou por meios eletrônicos). Assim, a cessão dos direitos creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do código civil brasileiro em relação à notificação aos devedores. nestes casos, pode haver questionamento por parte dos devedores sobre quem é o legítimo credor dos direitos creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos direitos creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da Classe de cotas: nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros riscos

Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de cotas. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada: as principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não dispõe de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros: a Classe de cotas pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de cotas), a Classe de cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

Risco de concentração: O risco da aplicação na Classe de cotas tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores, ou em uma determinada regiões. A concentração geográfica pode tornar o fundo mais vulnerável a crises econômicas locais, mudanças nas condições do mercado imobiliário regional e eventos específicos que

afetem a capacidade de pagamento dos condôminos, como desvalorização de imóveis em determinada área; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a Classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento*: O presente* regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas*:* caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, podem aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios*:* com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

- Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios: Os cedentes são responsáveis pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil brasileiro. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício pela classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. além disso, mesmo que, nesses casos, a classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a cedente, é possível que haja perdas imputadas a classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios*:* A cessão dos direitos creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A Classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança: Caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

Risco de redução do valor dos direitos creditórios condominiais: Valor dos direitos creditórios condominiais pode ser alterado ao longo do tempo em razão de variações nas despesas da cedente. Tais variações podem implicar redução do valor nominal dos direitos creditórios condominiais, resultando em descasamento entre o preço de cessão pago na aquisição e o valor efetivamente recuperável desses direitos. esse evento poderá impactar negativamente a rentabilidade esperada das cotas.

Risco de judicialização: A cessão dos direitos creditórios condominiais ao fundo pode implicar a aplicação de desconto sobre os valores efetivamente recebidos pelos condomínios, em relação ao valor de face dos referidos direitos creditórios condominiais. Como tais direitos creditórios condominiais estão diretamente relacionados às despesas condominiais, o desconto será, em última instância, suportado pelos devedores, os quais pode questionar, inclusive judicialmente, a validade da cessão e a legitimidade do síndico, na qualidade de representante legal do condomínio, para celebrar tal operação. Eventuais discussões judiciais podem atrasar ou impedir o fluxo de pagamentos devidos ao fundo, com impacto negativo em sua rentabilidade.

Risco de Aumento das Despesas Condominiais: Considerando que os direitos creditórios condominiais possuem como lastro despesas condominiais, eventual aumento relevante dessas despesas após a efetivação da cessão pode comprometer o fluxo de caixa da cedente, reduzindo sua capacidade de honrar as obrigações vinculadas aos direitos creditórios condominiais. Tal situação pode acarretar inadimplência e, em última análise, aumento do risco de judicialização.

Risco relacionado ao bem de família: Os direitos creditórios condominiais possuem, em sua totalidade, lastro em imóveis residenciais, sendo possível que parcela relevante desses imóveis constitua bem de família de seus respectivos devedores. Embora as obrigações condominiais tenham natureza propter rem, o que em tese permitiria a penhora do imóvel para satisfação do débito, existe a possibilidade de os devedores alegarem a impenhorabilidade do bem de família como forma de defesa. A depender da interpretação judicial aplicável e das circunstâncias específicas, tal alegação poderá atrasar, dificultar ou impedir a recuperação dos valores devidos ao fundo, impactando adversamente sua performance.

Risco de fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para a cedente, esta deve repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito da cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pela cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não pode garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da classe de cotas não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da classe de cotas, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afeta, do

ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("nova lei de falências"), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador*):* A Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da classe de cotas podem ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de contaminação da Classe de Cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de Cotas: A legislação tributária brasileira não considera da Classe de cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de cotas, as demais classes de cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o fundo e não sobre a classe de cotas: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as classes de cotas). nesse sentido, os cotistas das Classes de

cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de cotas responda por dívidas de outra Classe de cotas.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo. Além disso, o regulamento do fundo estabelece que o dever de reparação do fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 meses.

Demais riscos: A Classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

8. Derivativos

No período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 o fundo não operou com derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse	Período*	PL médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade da Subclasse (%)
Subordinada	23/12/2025	-	1.000,000000	-
Subordinada	23/12/2025 a 31/12/2025	571	982,120191	-1,79%

Subclasse	Período	PL médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade da Subclasse (%)	Variação do CDI + 7,5% a.a.
Mezanino 1	23/12/2025	-	1.000,000000	-	
Mezanino 1	23/12/2025 a 31/12/2025	2.476	1.001,677697	0,17%	0,17%

Subclasse	Período	PL médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade da Subclasse (%)	Variação do CDI + 5% a.a.
Sênior 1	23/12/2025	-	1.000,000000	-	-
Sênior 1	23/12/2025 a 31/12/2025	2.253	1.003,730795	0,37%	0,37%

(*) data de início da subclasse.

10. Emissão amortização e resgate de cotas

Emissão

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas, e são mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas junto ao escriturador das cotas do fundo. A condição de cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador das cotas, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do fundo, de conta de depósito em nome do respectivo cotista ou, na hipótese de as cotas estarem depositadas na b3, que a propriedade se dá adicionalmente pelo extrato emitido pela b3.

O valor da cota desta Classe de cotas é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de cotas pelo número de cotas da mesma Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o fundo atue.

Caso a Classe de cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

As cotas desta Classe de cotas são divididas em 3 subclasses: cotas seniores, cotas subordinadas

mezanino e cotas subordinadas júnior ("subclasses").

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização total e parcial, nos termos do regulamento.

As cotas subordinadas mezanino não se subordinam às cotas subordinadas júnior, mas se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização total e parcial, nos termos definidos no regulamento.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino possuem como rentabilidade alvo, o benchmark sênior e o benchmark mezanino, respectivamente, determinados nos respectivos apêndices das subclasses.

As cotas subordinadas júnior são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização total e parcial.

As cotas subordinadas mezanino somente pode ser amortizadas após a amortização das cotas seniores e as cotas subordinadas júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização das cotas subordinadas mezanino.

A Classe de cotas pode emitir subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior únicas, não sendo possível a existência de mais de uma única subclasse de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas dentro da mesma Classe de cotas, nos termos da legislação em vigor.

No período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foram emitidas:

Subclasse	**Quantidade de cotas emitidas**	**Valor**
Subordinada	2.501,341040	*1.253
Mezanino 1	2.490,495098	2.491
Sênior 1	4.472,959572	4.483
Total	**9.464,795710**	**8.227**

*Das cotas emitidas para a subclasse subordinada, R$ 1.248 foram integralizações em ativos e R$ 5 recebimento em caixa.

Amortização de cotas:

Os pagamentos das amortizações são realizados de acordo com o disposto no regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no regulamento deve ser objeto de assembleia.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento, é paga a remuneração com relação a cada cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

Se o patrimônio do fundo permitir, em cada data de pagamento, será também paga a amortização

de principal com relação a todas as cotas, em moeda corrente nacional, observadas a respectivas metas de rentabilidade das cotas seniores, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos.

Os pagamentos da amortização são realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – balcão B3, caso as cotas estejam depositadas na B3 – balcão B3; **(ii)** por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo banco central.

Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Quando da liquidação do fundo, em caso de decisão da assembleia, todas as cotas devem ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das cotas, as cotas são amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela assembleia, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada cotista na composição do patrimônio da Classe.

O gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma amortização extraordinária de principal da totalidade das cotas emitidas pela classe ("amortização extraordinária de principal"), observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo v do regulamento, sendo que a amortização extraordinária de principal referentes às cotas seniores e cotas subordinadas mezanino apenas pode ser realizadas para fins de reenquadramento da alocação mínima e/ou alocação mínima tributária.

As amortizações e a amortização extraordinária de principal devem respeitar, em qualquer caso, a subordinação prevista na cláusula acima e a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo V do regulamento.

As cotas subordinadas júnior podem ser amortizadas extraordinariamente sempre que solicitado pelo cotista subordinado júnior à administradora e ao gestor, desde que verificado pelo gestor, no prazo de até 2 dias úteis, o atendimento cumulativo de todas as condições abaixo e integralmente observadas, independente de prévia deliberação em assembleia especial de cotistas:

- Realizada após a amortização da totalidade das cotas seniores ou cotas subordinadas mezanino prevista para aquele mês;
- Não esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação, inclusive nas hipóteses de não convolação de um evento de avaliação em evento de liquidação;
- Não estejam desenquadrados os índices de subordinação e não haja violação imediatamente posterior por efeito do pagamento da amortização proposta;
- Durante os primeiros 12 meses contados a partir da data do primeiro aporte de recursos realizado pelos cotistas subordinados júnior, após a amortização:

1) A soma da exposição do fundo a ativos financeiros não seja inferior a 5%do patrimônio líquido;
2) O índice de solvência sênior não seja inferior a 1,25;
3) O Índice de Solvência Mezanino não seja inferior a 1,25.

- Após o transcurso do prazo de 12 meses contados a partir da data do primeiro aporte de recursos realizado pelos cotistas da subclasse subordinada júnior, após a amortização:

1. A soma da exposição do fundo a ativos financeiros não seja inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo;

2. O índice de solvência sênior não seja inferior a 1,10; e
3. O índice de solvência mezanino não seja inferior a 1,10.

Amortização extraordinária de principal das cotas subordinadas júnior somente pode ocorrer caso haja excesso dos índices de subordinação.

Não é realizada a amortização das cotas subordinadas júnior caso esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do fundo.

No período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades)) a 31 de dezembro de 2025 não houve resgate/amortização de cotas.

11. Serviços prestados ao Fundo

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Polígono Capital.

12. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras,

comerciais e de serviços.

13. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	**23/12/2025 a 31/12/2025**	
	R$ mil	**% PL médio**
Despesas de taxa de administração e Gestão	**2**	**0,53%**
Taxa de administração	2	0,11%
Taxa de gestão	7	0,42%
Despesas de serviços técnicos especializados	**2**	**0,10%**
Auditoria e custódia	2	0,10%
Outras despesas administrativas	**3**	**0,18%**
Taxa Anbima	3	0,18%
Soma	**13**	**0,81%**

O patrimônio líquido médio ("PL Médio") do período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 1.625.

14. Classificação de riscos das cotas

No Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não foi contrato agência classificadora de risco em nome da Classe.

15. Taxa de administração, gestão e custódia

Taxa de administração

Taxa de Administração: 0,10% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de Cálculo: Valor diário do patrimônio líquido, na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: Diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: Até o 5ºdia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 8.
Índice de Correção: IPCA.
Periodicidade de Correção: Anual.
Taxa de Administração Máxima: Não há. o fundo está sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, é devida pelo fundo a seguinte taxa de gestão, calculada de forma escalonada, com a aplicação do percentual correspondente a cada faixa do patrimônio líquido, conforme tabela abaixo, observado o mínimo mensal:

De (quantidade em R$)	Até (quantidade em R$)	Taxa de gestão(a.a.)
1	100.000.000,00	1,10%
100.000.001,00	200.000.000,00	0,95%
200.000.001,00	300.000.000,00	0,85%
300.000.001,00	500.000.000,00	0,75%
500.000.001,00	750.000.000,00	0,65%
750.000.001,00	Sem limite	0,55%

Base de Cálculo: Valor diário do patrimônio líquido, na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: Diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: Até o 5º dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 30.
Índice de Correção: IPCA
Periodicidade de Correção: Anual
Taxa de Gestão Máxima: Não há. o fundo está sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de custódia

Taxa de Máxima de Custódia: 0,10% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de Cálculo: Valor diário do patrimônio líquido, na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: Diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: Até o 5º dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 7.
Índice de Correção: IPCA.
Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviço de forma contínua à Classe e/ou subclasse, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de nos termos do

ofício circular conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme resolução CVM 160, se houver.

Esta Classe de cotas pode realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, o agente de cobrança, se contratado, faz jus à remuneração prevista no respectivo contrato de cobrança, que é paga diretamente pelo fundo.

Esta Classe de cotas não possui taxa de performance.

É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Classe de cotas for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Não são devidas pelas cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de cotas e quando do resgate de suas cotas.

No período de 23 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 as despesas estavam assim classificadas:

	De 23/12/2025 a 31/12/2025
Taxa de administração	2
Taxa de gestão	7
Despesas com custódia	2
Total	**11**

16. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°11 e 15.

17. Tributação

Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

Imposto de renda

Os rendimentos auferidos são tributados por ocorrência da amortização e/ou resgate de cotas pelas alíquotas regressivas de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento. O prazo médio é determinado com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, ressaltando-se que os direitos creditórios não são considerados para tal cálculo:

- Caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

20% em aplicações com prazo superior a 181 a 360 dias;

17,5% em aplicações com prazo superior a 361 e inferior a 720 dias;

15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

- Caso a carteira do Fundo tenha prazo médio inferior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; e

20% em aplicações com prazo superior a 181 a 360 dias.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor."

18. Alterações estatutárias

Em Instrumento particular de deliberação conjunta realizado em 29 de outubro de 2025 foi deliberado as seguintes pautas:

- Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do anexo II da resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), sob a forma de condomínio fechado, denominado CERUS Fundo de Investimento em Direitos creditórios – Responsabilidade Limitada, bem como sua Classe única de cotas, denominada Classe Única do Cerus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Classe Única");
- Aprovar o regulamento do Fundo e o anexo aplicável a Classe Única, consolidados na forma do Anexo I do instrumento ("Regulamento");

- Designar a Sra. Ana Racy Parente, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 28.874.135-3 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.896.298-84, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, Conjunto 401-Parte, Pinheiros, CEP 05408-003, como diretora responsável pelo Fundo perante a CVM, no âmbito das atribuições da Administradora;
- Designar o Sr. Edgard dos Santos Erasmi Lopes, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.633.061-2 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 115.880.517-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, no âmbito das suas atribuições pela Gestão do Fundo;
- Submeter à CVM a presente deliberação de constituição do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obtenção de registro e aprovação da CVM relativos ao funcionamento do Fundo.

Em Instrumento particular de deliberação conjunta realizado em 17 de dezembro de 2025 foi deliberado as seguintes pautas:

- Alterar a denominação do Fundo para "*Cerus NP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*";
- Alterar e consolidar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como o anexo descritivo de sua classe única ("Anexo Descritivo" e "Classe", respectivamente), na forma do presente IPA, que passará a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada que integra o Anexo II ao presente IPA;
- Aprovar a 1ª emissão de até 150.000 cotas da subclasse sênior da 1ª série da Classe única de responsabilidade limitada do Fundo ("Cotas Seniores"), com valor unitário de emissão de R$ 1, nominativas e escriturais, a serem subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de Cotas Seniores, à vista ou a prazo, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização (conforme definido no Apêndice), perfazendo o montante de até R$ 150.000. As Cotas Seniores são objeto de colocação privada e, portanto, não estão sujeitas aos termos previstos na Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), sendo destinadas exclusivamente a investidores profissionais, com as características descritas no apêndice a ao presente IPA;
- Aprovar a 1ª emissão de até 50.000 cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª série da Classe única de responsabilidade limitada do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino"), com valor unitário de emissão de R$ 1, nominativas e escriturais, a serem

subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, à vista ou a prazo, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização (conforme definido no seu respectivo Apêndice), perfazendo o montante de até R$ 50.000. As Cotas Subordinadas Mezanino são objeto de colocação privada e, portanto, não estão sujeitas aos termos previstos na Resolução CVM 160, sendo destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, com as características descritas no Apêndice B ao presente IPA;

- Aprovar a 1ª emissão de até 150.000 cotas da subclasse subordinada júnior da Classe única de responsabilidade limitada do Fundo ("Cotas Subordinadas Juniores"), com valor unitário de emissão de R$ 1, nominativas e escriturais, a serem subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Juniores, à vista ou a prazo, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, conforme o caso, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização (conforme definido no seu respectivo Apêndice), perfazendo o montante de até R$ 150.000. As Cotas Subordinadas Juniores são objeto de colocação privada e, portanto, não estão sujeitas aos termos previstos na Resolução CVM 160, sendo destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, com as características descritas no Apêndice C ao presente IPA; e
- Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto nos termos da parte geral e do anexo normativo II da Resolução CVM 175.

Em Instrumento particular de deliberação conjunta realizado em 22 de dezembro de 2025 foi deliberado as seguintes pautas:

- Alterar e consolidar o regulamento do fundo ("regulamento"), bem como o anexo descritivo de sua Classe única ("Anexo Descritivo" e "Classe", respectivamente), a forma do presente IPA, que passa a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada que integra o Anexo I ao presente IPA; e
- Aprovar retificação da 1ª emissão de cotas da subclasse sênior da 1ª série da Classe única de responsabilidade limitada do fundo ("cotas seniores"), previamente aprovada no "instrumento particular de alteração de deliberação conjunta do Cerus fundo de investimento em direitos creditórios – responsabilidade limitada", assinado em 17 de dezembro de 2025, que passa a ser de até 48.000 cotas seniores, com valor unitário de emissão de R$ 1, nominativas e escriturais, a serem subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de cotas seniores, à vista ou a prazo, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização (conforme definido no seu respectivo Apêndice), perfazendo o montante de até R$ 48.000. As cotas seniores são objeto de

colocação privada e, portanto, não estão sujeitas aos termos previstos na resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), sendo destinadas exclusivamente a investidores profissionais, com as características descritas no apêndice A ao presente IPA;

- Aprovar retificação da 1ª emissão de cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª série da Classe única de responsabilidade limitada do Fundo ("cotas subordinadas mezanino"), previamente aprovada no "instrumento particular de alteração de deliberação conjunta do Cerus fundo de investimento em direitos creditórios – responsabilidade limitada", assinado em 17 de dezembro de 2025, que passa a ser de até 24.000 cotas subordinadas mezanino, com valor unitário de emissão de R$ 1, nominativas e escriturais, a serem subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de cotas subordinadas mezanino, à vista ou a prazo, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário de integralização (conforme definido no seu respectivo apêndice), perfazendo o montante de até R$ 24.000. as cotas subordinadas mezanino são objeto de colocação privada e, portanto, não estão sujeitas aos termos previstos na Resolução CVM 160, sendo destinadas exclusivamente a investidores profissionais, com as características descritas no apêndice B ao presente IPA;
- Aprovar retificação da 1ª emissão cotas da subclasse subordinada júnior da Classe única de responsabilidade limitada do Fundo ("cotas subordinadas juniores"), previamente aprovada no "instrumento particular de alteração de deliberação conjunta do Cerus fundo de investimento em direitos creditórios – responsabilidade limitada", assinado em 17 de dezembro de 2025, que passa a ser de até 48.000 cotas seniores, com valor unitário de emissão de R$ 1, nominativas e escriturais, a serem subscritas e integralizadas na data da 1ª integralização de cotas subordinadas juniores, à vista ou a prazo, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário de Integralização (conforme definido no seu respectivo apêndice), perfazendo o montante de até R$ 48.000. As cotas subordinadas juniores são objeto de colocação privada e, portanto, não estão sujeitas aos termos previstos na resolução CVM 160, sendo destinadas exclusivamente a investidores profissionais, com as características descritas no apêndice c ao presente IPA;
- Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto nos termos da parte geral e do anexo normativo II da resolução CVM 175.

19. Eventos subsequente

A Classe não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0